



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 24/2018 – TRE/PB
Processo SEI nº 7345-57.2017.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA – EIRELI-ME.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907 – SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA – EIRELI-ME**, CNPJ nº 02.567.270/0001-04, estabelecida na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 844-A, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59.031-630, telefone (84) 2226-7276, e-mail: clarearserv@uol.com.br / jjsalves@hotmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor **JONAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, CPF nº 938.755.334-53, RG nº 1380207 – SSP/RN, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 8.250/2014 (ARP), na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de controle e movimentação de estoque (**Almoxarife**) e de **Auxiliar de Carrego e Descarrego**, visando o apoio em processos de armazenagem, movimentação, distribuição, entrega e preservação de materiais de consumo, móveis

e equipamentos em geral, com o fim de atender às necessidades do TRE/PB, de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 02/2018 - SAO, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 13/2018 – TRE/PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

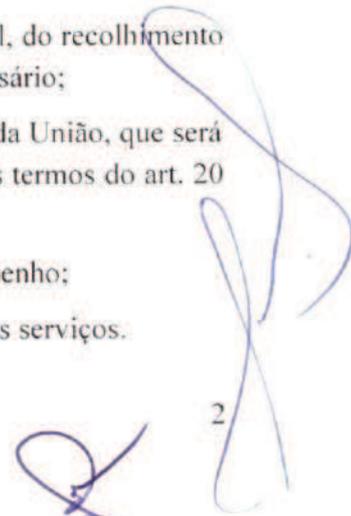
CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregado da CONTRATADA;
- c) permitir o acesso do empregado da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificado;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, inclusive os relativos às horas extras e às diárias, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA, bem como de acordo com as condições estabelecidas na cláusula décima quinta deste contrato;
- f) verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- g) exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- h) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- i) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- j) tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.



2

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

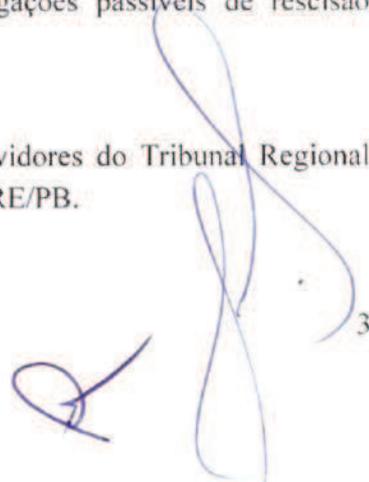
- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.
- c) executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Apêndice I do Termo de Referência).

4.3 - Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Relatórios de Ocorrências mensais;
- b) inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c) Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 4º, XII, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.



3

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar o que estabelece o art. 5º, XV, da sobredita portaria;
- f) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB,

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão atender às Seções de Patrimônio e Almoxarifado, por meio de **07 (sete) postos de trabalho para prestação do serviço de Auxiliar de Carrego e Descarrego e 02 (dois) postos de trabalho para prestação do serviço de Almoxarife**, e serão executados de acordo com as atribuições e especificações definidas no Termo de Referência nº 02/2018 – SAO;

5.2 - Os serviços serão prestados por meio de profissionais que possuam no mínimo o ensino fundamental completo, para os postos de Auxiliar de Serviços Gerais (Carrego e Descarrego) e Ensino Médio Completo, para os postos de Almoxarife, com experiência de pelo menos 01 (um) ano nas atividades acima elencadas, comprovada mediante anotações em carteira profissional ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3 - Tendo em vista que os serviços a serem executados demandam uma carga bastante elevada de esforço físico, **os empregados designados deverão ser do sexo masculino**.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS HORÁRIOS E JORNADA DE TRABALHO

6.1 - A prestação do serviço se dará no prédio da sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, localizado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa/PB e no Depósito de Bens do Tribunal – Anexo I situado na Av. Chesf, s/n, no Distrito Industrial desta Capital, ou em outro imóvel que, por ventura, venha ser transferida a Seção de Almoxarifado e/ou a Seção de Patrimônio do TRE/PB e nas demais Unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba.

6.1.1 - A prestação dos serviços **temporários** de carrego e descarrego, de que trata a cláusula

sétima deste contrato, se dará nas dependências dos NATU's, que funcionam nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras e acontecerá da quarta-feira que antecede às eleições até o dia das eleições.

6.2 - Os profissionais ficarão à disposição do CONTRATANTE em carga horária estipulada por lei em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os horários estipulados pelo CONTRATANTE, admitindo-se a realização, por profissional, de até 02 (duas) horas extras por dia de trabalho, quando previamente solicitada pelo CONTRATANTE. O custo desse serviço extraordinário correrá por conta do TRE/PB.

6.2.1 - O horário será determinado pela Chefia da Unidade do TRE-PB onde os funcionários prestarem os serviços, devendo ser observada as 8 (oito) horas diárias, podendo inclusive ser observado o limite de 10 horas conforme a necessidade do serviço, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.2.2 - **Somente poderá haver a realização de serviço extraordinário nos anos em que houver eleições oficiais.** O trabalho em hora extra somente será admitido com aprovação superior e autorização da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) do TRE/PB.

6.2.3 - Sendo necessária a realização de serviço extraordinário, este deverá ser requerido pelo gestor do contrato antecipadamente à CONTRATADA, que ficará obrigada a remunerar o serviço extraordinário realizado, após a aplicação da fórmula descrita no item 6.3.1, devendo ser observado o limite máximo de 02 (duas) horas extras diárias.

6.2.4 - As horas extras eventualmente solicitadas pela Administração deverão ser faturadas à parte pela CONTRATADA e pagas conforme a legislação vigente.

6.3 - No caso de os funcionários da Contratada não cumprirem, em decorrência de estipulação do Contratante, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o saldo das horas normais não trabalhadas deverá ser averbado no banco de horas do CONTRATANTE, sendo este deduzido, no período de vigência do contrato, das horas extras efetivamente realizadas, observados os acréscimos legais.

6.3.1 - Os funcionários da Contratada farão jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - SH = HR,$$

Onde:

HT : hora-extra trabalhada com os acréscimos legais

SH: saldo das horas normais averbadas no banco de horas

HR: hora-extra a receber

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS POSTOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIOS

7.1 - Em ano de eleições o TRE/PB poderá solicitar a disponibilização de Auxiliares de Serviços



Gerais - Carrego e Descarrego para trabalharem, em caráter temporário, nos prédios da Justiça Eleitoral onde funcionam nos Núcleos Técnicos de Apoio às Urnas Eletrônicas - NATU's, no seguinte quantitativo máximo, para 1º e 2º turno das eleições, se houver:

NATU/Localidade	Quantidade máxima de Auxiliares/turno	Dias trabalhados por turno
João Pessoa	15	05
Campina Grande	15	05
Patos	06	05
Pombal	04	05
Cajazeiras	06	05

7.2 - A disponibilização do posto de serviço temporário, será solicitada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para início dos serviços.

7.3 - As atividades dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais - Carrego e Descarrego, **contratados temporariamente**, para funcionarem em períodos da realização das eleições, nos NATU's de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras serão aquelas especificadas no item 4.10 do Termo de Referência nº 02/2018 - SAO e ainda, as seguintes:

- a) Efetuar o carrego de urnas eletrônicas nos veículos contratados para transportar as UE's às Seções Eleitorais de votação;
- b) Efetuar o descarrego de urnas eletrônicas dos veículos contratados, por ocasião do retorno das urnas nos NATU's;
- c) Acomodar nas estantes de armazenamento, as urnas eletrônicas conforme indicação do supervisor dos NATU's.

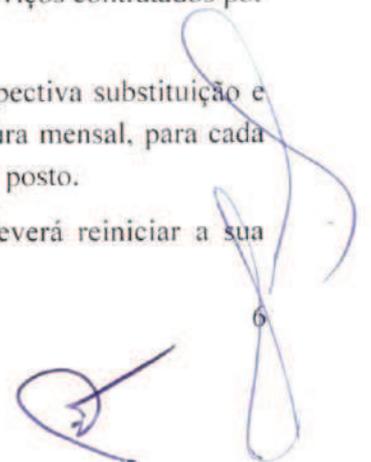
7.4 - O valor pago aos postos de serviços temporários que funcionarão nos NATU's, por ocasião das eleições, se dará por dias e será obtido da divisão do valor do posto de trabalho por 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

8.1 - Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior uma hora.

8.2 - Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem sua respectiva substituição e consequente compensação das horas não trabalhadas, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

8.3 - Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DO DESLOCAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

9.1 - Por conveniência da Administração, e ao seu critério, os funcionários da CONTRATADA deverão ser deslocados a qualquer uma das unidades deste Tribunal, sediados no Estado da Paraíba, ou que estejam à disposição da Justiça Eleitoral paraibana, para atendimento de chamados, devendo tal deslocamento ser providenciado pelo CONTRATANTE.

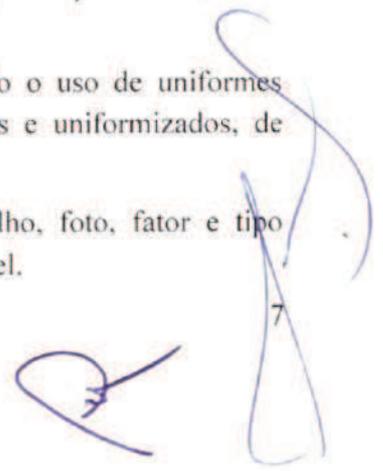
9.2 - Fará jus ao pagamento de diárias, para custear as despesas com hospedagem e alimentação, o profissional da equipe residente que se deslocar a serviço, para atendimento de demanda nas edificações da Justiça Eleitoral, fora da microrregião de João Pessoa, na Paraíba, composta pelos municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita e Lucena.

9.3 - As diárias devidas serão remuneradas e processadas de acordo com o item 8 do Termo de Referência nº 02/2018 – SAO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência 02/2018 – SAO, anexo I, do **Pregão Eletrônico nº 13/2018 - TRE-PB**;
- b) fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega aos profissionais dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem como vestuário adequado, nas quantidades e condições estabelecidas no **Termo de Referência 02/2018 – SAO**;
- c) prestar os serviços com obediência a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.
- d) na execução dos serviços, utilizar pessoal vinculado à CONTRATADA, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.
- e) acatar as decisões e observações feitas pelo gestor do contrato.
- f) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, que venham a ocorrer no local de trabalho.
- g) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais.
- h) manter os servidores devidamente uniformizados, não sendo permitido o uso de uniformes puidos, cerzidos ou surrados, exigindo-lhes que se apresentem limpos e uniformizados, de acordo com suas funções.
- i) fornecer aos profissionais crachás com nome, função, local de trabalho, foto, fator e tipo sanguíneo, exigindo aos profissionais que portem o crachá em local visível.



- j) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT, independentemente do pagamento do TRE/PB. Deverá ser comprovado o pagamento dos salários no dia seguinte ao do pagamento.
- k) fornecer aos profissionais:
- k.1) Por cada dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia do Contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;
 - k.2) Por cada dia de trabalho, vale-alimentação. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia do Contrato, para o 1º mês, e no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues todos os vales referentes ao período.
- l) Fornecer, até 10 (dez) dias após cada período aquisitivo, a escala de férias dos empregados postos à disposição da Administração.
- m) Efetuar o pagamento da remuneração de férias dos empregados até 02 (dois) dias antes do gozo desta, nos termos da legislação vigente.
- n) Substituir, imediatamente, o profissional que não comparecer ao serviço por qualquer motivo injustificado, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito à falta de:
- n.1) Comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;
 - n.2) Assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
 - n.3) Presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;
 - n.4) Cumprimento das determinações do CONTRATANTE.
- o) fornecer, ao CONTRATANTE, mensalmente, cópia dos registros de frequência dos profissionais e o controle de horas trabalhadas do mês anterior.
- p) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que comprovadamente praticada por seus funcionários.
- q) cumprir, por meio dos seus funcionários, os procedimentos de controle de qualidade indicados pelo Chefe do Patrimônio/Almoxarifado.
- r) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- s) Disponibilizar o posto de prestação de serviços em caráter temporário de que trata a cláusula sétima, deste contrato, no prazo determinado pela contratada.

t) comprovar, mensalmente, quando da remessa das notas fiscais ou faturas respectivas, como condição indispensável ao pagamento de seus créditos:

t.1) O recolhimento prévio das contribuições para o INSS incidentes sobre a remuneração dos segurados, mediante apresentação de cópia autenticada da guia correspondente aos serviços executados no mês em curso, devidamente quitada;

t.2) O efetivo pagamento dos profissionais postos à disposição do CONTRATANTE, apresentando cópia autenticada das folhas de pagamento, as quais devem ser elaboradas separadamente, de forma a contemplar apenas os empregados colocados à disposição, para a realização dos serviços pactuados;

t.3) Comprovação do fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos assinados pelos seus empregados;

t.4) Recolhimento da Contribuição para o FGTS mediante cópias autenticadas dos respectivos comprovantes.

u) Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, cópia autenticada dos seguintes documentos:

x.1) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

x.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

x.3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

v) apresentar, mensalmente, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Municipal, Estadual e Fazenda Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam regularizados no SICAF.

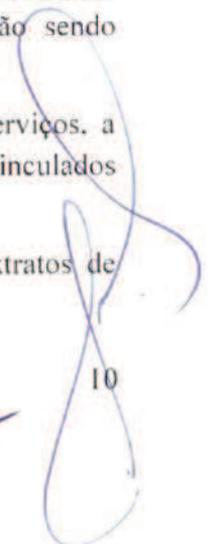
w) encaminhar, em conformidade com o Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário, a partir da segunda fatura, extrato individualizado de cada terceirizado relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período correspondente ao mês anterior da expedição da fatura.

x) Fornecer, quando solicitado, original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

x.4) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

x.5) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

- x.6) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - x.7) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - x.8) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- y) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- y.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - y.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - y.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - y.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- z) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do TRE/PB, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
- aa) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE/PB, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- ab) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- ac) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso aos seus empregados vinculados ao presente contrato de prestação de serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas.
- ad) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados vinculados ao presente contrato.
- ae) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo gestor do contrato.



10

- af) Utilizar folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.
- ag) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
- ah) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- ai) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.
- aj) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores, em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
- ak) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- al) Comprovar, sob pena de rescisão contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento e durante a vigência do ajuste, o atendimento das seguintes condições:
 - al.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
 - al.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- am) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- an) Designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato
- ao) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão o serviço, encaminhando-os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- ap) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- aq) Instruir seus empregados quanto às necessidades de cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção a incêndio nas áreas do Contratante.
- ar) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal.

- as) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- at) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- au) Não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.
- av) Seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional.
- aw) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

11.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA **serão recebidos, MÊS A MÊS**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

11.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 19.680,75 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), sendo:

- a) 2 (dois) postos de almoxarife, o valor mensal de **RS 4.433,00**;
- b) 7 (sete) postos de auxiliar de carregio e descarrego, o valor mensal de **RS 15.247,75**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta-depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão, etc.) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com a IN SG-MPDG n.º 05/2017, introduzido pela IN

SG/MPDG N.º 03/2009, e Resolução 169/2013 – CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 – CNJ.

13.2 - A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

13.3 - A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

13.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

13.5 - O valor mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário

13.6 - Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS
INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAIS		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82%	33,03%	33,25%

	(trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	(trinta e três vírgula zero três por cento)	(trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)
--	--	---	---

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

14.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despididos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 13.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.
- b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 13.5.

14.2 - A conta-depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.3 - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea “a” do item 14.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.5.

14.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea “a” do item 14.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

14.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea “b” do item 14.1, o Gestor/Fiscal do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da

transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

14.6 - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a anotação da rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 47 da Lei nº 13.467, de 2017).

14.7 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e mantida a permanência do vínculo de trabalho, entre os funcionários que atuaram no contrato e a empresa contratada, o saldo remanescente da conta-depósito vinculada, será retido até o cumprimento da prescrição quinquenária.

14.8 - Ocorrendo, concomitantemente à extinção do contrato com a Administração, as rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários que nele atuaram, o saldo remanescente da conta-depósito vinculada será retido até o cumprimento da prescrição bienal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

15.1.1 - o pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

15.1.2 - a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

15.1.3 - o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

15.2 - os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

15.3 - caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

15.4 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:



$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

15.6 - O valor do crédito da contratada poderá ser inferior ao pactuado em virtude do **Instrumento de Medição do Resultado - IMR**, previsto no apêndice I do Termo de Referência n.º 02/2018 - SAO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

16.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

16.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

16.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

16.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

16.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

16.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

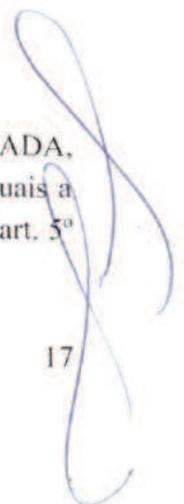
19.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AOSA APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho, modalidade global, 2018NE000678, em 31 de julho de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO

20.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, IN/MPDG nº 05/2017 e o art. 5º do Decreto nº 2.271/97.



20.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

20.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

21.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos do contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

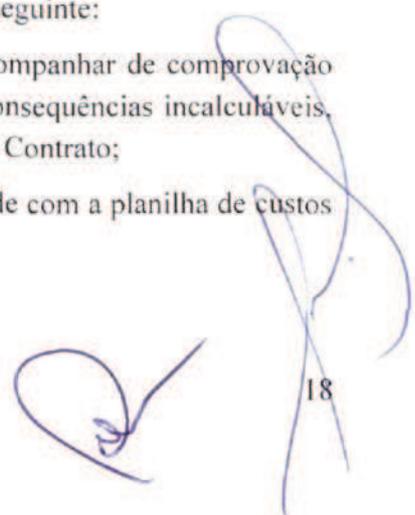
21.2 - O valor da DIÁRIA poderá ser corrigido a cada período de doze meses pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Carlos Chagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, observado o seguinte:

22.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

22.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

23.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

23.2 - Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do item(s)/contratação, a Contratada que:

23.2.1 - Apresentar documentação falsa;

23.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

23.2.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

23.2.5 - Fizer declaração falsa; e

23.2.6 - Cometer fraude fiscal.

23.3 - Para os fins do item 23.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

23.4 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

23.4.1 - multa moratória de:

23.4.1.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do item(s)/contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.4.1.2 - Sendo o atraso superior a vinte dias, configurar-se-á inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 23.2, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 10%, oriunda do atraso referido no subitem anterior.

23.4.1.3 - No caso da prestação de serviços em caráter temporário de que trata a cláusula sétima, o atraso por mais de 01 dia na apresentação dos postos de trabalho, poderá configurar a inexecução total da avença, o que pode ensejar a rescisão unilateral do contrato.

23.5 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 23.1.

23.6 - A multa moratória, bem como a advertência **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo

a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

23.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

23.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

23.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

23.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

23.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

24.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do presente contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual atualizado do Contrato**, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

24.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

24.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

24.2.2 - Prejuízos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.2.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

24.3 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 16.2.1 a 16.2.3 do item anterior, **observada a legislação de regência**.

24.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

24.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



24.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

24.7 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.8 - Será considerada extinta a garantia:

24.8.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.8.2 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

24.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 24.1 desta cláusula.

24.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços.

24.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

24.12 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO

25.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

26.1 - O presente Contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 13/2018 – TRE/PB**, processo SEI n.º **7345-57.2017.6.15.8000** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

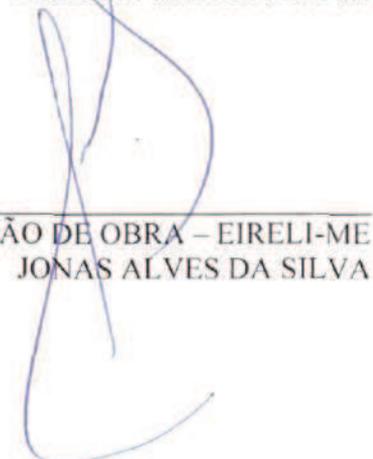
27.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 01 de agosto de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
VALTER FÉLIX DA SILVA



CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÃO DE OBRA – EIRELI-ME
JONAS ALVES DA SILVA